



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023/NAT-BA**

PROCESSO Nº 08655.007201/2022-69

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **SPRF-BA**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109- 56, com sede na Rua da Indonésia, nº 1.081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP nº 41.230-020, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor **VAGNER GOMES DA SILVA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado simplesmente de **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, resolvem em firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ- ADM-2022/03980 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional e Justiça (CNJ).

§1º. O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas da **SPRF-BA** e do **TJBA**, objetivando o acesso ao sistema PJe do Tribunal de Justiça da Bahia, para o envio de documentos às comarcas do Estado da Bahia.

§2º. O presente termo tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho, bem como as seguintes regras:

- a) Será adotado o padrão de mercado SOAP/Webservice;
- b) - As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD
- c) - Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chaves pública e privada, incluído protocolo digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei n o 11.419/06.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

a) Manter as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo de Cooperação Técnica.

b) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

c) - Utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de rescisão, nos moldes dos artigos 23 e 26 da Lei nº 13.708/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste ACORDO, a cargo de cada parte.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A **SPRF-BA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

§ 5º A **SPRF-BA** fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A **SPRF-BA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TRIBUNAL, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-BA, 17 de Julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO PRESIDENTE

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**  
VAGNER GOMES DA SILVA

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **VAGNER GOMES DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia substituto(a)**, em 17/07/2023, às 09:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 11:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **49476687** e o código CRC **8060D9DE**.

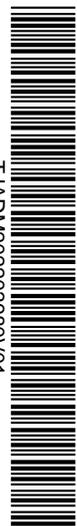
0.1.



Referência: Processo nº 08655.007201/2022-69



SEI nº 49476687



TJADM202203980V01